ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE -

LEI Nº 2220 DE 12 DE dezembro DE 1.988

Autoriza o Poder Executivo a fazer Cessão de Uso à Igreja Adventista do 7º Dia de Barra mansa.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar Cessão de Uso de uma área de terras do Município, localizada à Rua Leonísio Sócrates Batista, neste Município, medindo 420,00 m2, à IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA DE BARRA MANSA, pessoa jurídica de direito privado, de fins religiosos.

Parágrafo Único - Na área em tela, a entidade-beneficiária construirá um templo religioso, obrigando-se em contra-partida, a prestar serviços de natureza filantrópica e social à comunidade circunvizinha.

Art. 2º - A entidade beneficiária terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar a construção de que trata o artigo anterior, após projeto aprovado pela Prefeitura, devendo concluí-la dentro de 03 (três) anos, fluindo daí, então, o prazo de 10 (dez) - anos da Cessão de Uso, ora fixado.

Art. 3º - Na eventualidade de a entidade beneficiária, em qualquer tempo, desvirtuar as finalidades da presente - Cessão de Uso, reverterá à Municipalidade, plenamente, com as edificações e benfeitorias porventura nela introduzidas, o imóvel mencionado no art. 1º, sem que caiba exigir-se qualquer indenização à Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá - rio, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, **12 de dezembro de 1988.**

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO